

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária
SETOR: Recursos Naturais e Agropecuários

Código 13
Código 13.03
Código 223

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
223	02 00	Suplementa Pesquisa e Experimentação Instituto Agrônômico	Instituto Agrônômico Administração	579.452,00	579.452,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		579.452,00

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Suplementação F. R. O.	Redução 4.a Quota
3 — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 03 — Coordenadoria da Pesquisa Agro-Pecuária 3.0.0.0	579.452,00	579.452,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;
Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do De-

creto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 8.768,00 (oito mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Código 20

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Cr\$

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.3 — Entidades Estaduais 8.768,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas, respectivamente, a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, e a Programação Orçamentária da Despesa, aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
SETOR: Transferências

Código 20
Código 20.01
Código 41

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
414	01 07	Suplementa Entidades Estaduais Gabinete do Secretário e Assessorias	Assessoramento Global Subvenção à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	8.768,00	8.768,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		8.768,00

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Suplementação 4.a quota
20 — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0	8.768,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;
Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 8.768,00 (oito mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS

Código 20.70

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 6.600,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.3.0 — Inativos 2.060,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social 108,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.768,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 25 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, objeto do decreto de 15 de dezembro de 1969, na seguinte conformidade:

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
SETOR: Economia

Código 20
Código 20.70
Código 21

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
218	00 00	Suplementa Serviços Técnicos Auxiliares Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos	Classificação de Café Custeio de Serviços	8.768,00	8.768,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		8.768,00